



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023
Adesão à ARP nº 19/22 - Ministério da Economia
Processo administrativo nº 03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS
Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
(CONFERE), E A EMPRESA MULTILASER
INDUSTRIAL S.A.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, que usa a sigla **CONFERE**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede na Rua Buenos Aires nº 15, 8º andar, Cep nº 20070-021, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 34.046.367/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no CORE-PE sob o nº 1644443/2010, portador da cédula de identidade nº 869519 SSP/PB, inscrito no CPF nº 380.227.704-00, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, nº 382, Bairro dos Pires, Extrema, Minas Gerais, CEP nº 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0006-17, em doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Marcel Reno**, brasileiro, casado, economista, com documento de identidade nº 34.664.766-6, inscrito sob o CPF de nº 299.883.998-39, conforme constante na procuração em anexo, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03/2023 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/22- Ministério da Economia decorrente do Pregão nº 08/22, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 140 (cento e quarenta) *notebooks*, os quais 120 (cento e vinte) equipamentos serão entregues aos 24 (vinte e quatro) Conselhos Regionais vinculados, conforme endereços e quantitativos **descritos na tabela constante do item 1.4**, bem como, 20 (vinte) aparelhos serão entregues na sede deste Contratante, conforme condições e exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Contrato nº 07/2023 (Confere e Multilaser)

Pág. 1 de 7

Confere Rio: Rua Buenos Aires, nº 15 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20070-021

Tel.: (21) 2533-5675/2533-8467

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONFERE

FLS. 218

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Notebook Tipo I – Alta Mobilidade	Un	140	R\$ 3.450,00	R\$ 483.000,00

1.4. A entrega do objeto deste contrato, deve seguir a quantidade e os locais indicados na tabela abaixo:

Conselho	CNPJ	Quant.	Endereço de entrega
Confere	34.046.367/001-68	20	Rua Buenos Aires nº 15, 8º andar - Centro – RJ CEP: 20070-021
Core-AL	12.393.179/0001-73	5	Avenida da Paz, nº 2014, Centro, Maceió- AL, CEP: 57020-440
Core-AM	04.179.818./0001-74	5	Rua Comendador Clementino, nº 498, Centro, Manaus -AM CEP: 69025-000
Core-BA	15.176.951/0001-93	5	Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 1320, Condomínio Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41820-020
Core-CE	07.340.847/0001-64	5	Rua Osvaldo Cruz, 3290, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60120-325
Core-DF	00.331.165/0001-46	5	SBS, Quadra 01, bloco K, 10º andar, Ed. Seguradoras, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70093-900
Core-ES	28.167.864/0001-11	5	Rua Desembargador Sampaio, nº 40, 8º andar, Conj. 801 a 806, Edifício Top Center, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29055-250
Core-GO	01.259.530/0001-11	5	Rua 104, nº 672, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74080-240
Core-MA	06.042.865/0001-05	5	Avenida dos Holandeses, Quadra 11-A, Lote 14, Edifício Century Multiempresarial, 5º andar, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP: 65071-380
Core-MT	03.006.392/0001-94	5	Avenida Ipiranga, nº 645, Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP: 78032-900

Contrato nº 07/2023 (Confere e Multilaser)

Pág. 2 de 7

Confere Rio: Rua Buenos Aires, nº 15 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20070-021

Tel.: (21) 2533-5675/2533-8467

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONFERE
FLS. 213
↓

Core-MS	15.906.662/0001-00	5	Rua Quintino Bocaiúva, nº 766, Jardim TV Morena, Campo Grande-MS, CEP: 79050-112
Core-MG	17.314.360/0001-60	5	Avenida Bias Fortes, nº 382, 3º e 4º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30170-010
Core-PA	04.974.325/0001-26	5	Travessa Padre Prudêncio, nº 517, Campina, Belém-PA, CEP 66.017-200
Core-PB	09.260.373/0001-76	5	Avenida Dom Pedro II, nº 815, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-420
Core-PR	76.683.358/0001-28	5	Rua José Loureiro, nº 746, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-000
Core-PE	09.852.690/0001-81	5	Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Tamaineira, Recife-PE, CEP: 52052-150
Core-PI	06.518.666/0001-12	5	Rua Rui Barbosa, nº 735, Norte, 1º andar, Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-090
Core-RJ	34.046.409/0001-60	5	Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20030-001
Core-RN	09.078.122/0001-75	5	Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59056-180
Core-RS	92.963.776/0001-25	5	Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1079, Bela Vista, Porto Alegre-RS, CEP: 90450-010
Core-RO	84.646.397/0001-83	5	Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2656, Liberdade, Porto Velho-RO, CEP: 76803-890
Core-SC	83.896.068/0001-28	5	Rua Fulvio Aducci, nº 627, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88075-001
Core-SP	60.746.179/0001-52	5	Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 613, 5º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01317-000
Core-SE	13.044.524/0001-26	5	Avenida Hermes Fontes, nº 186, Suíssa, Aracaju-SE, CEP 49052-000

Contrato nº 07/2023 (Confere e Multilaser)

Pág. 3 de 7

Confere Rio: Rua Buenos Aires, nº 15 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20070-021

Tel.: (21) 2533-5675/2533-8467

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



Core-TO	04.301.976/0001-55	5	Quadra 103 SUL, Rua SO-07, nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77015-030
---------	--------------------	---	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário de cada *notebook* é de R\$ 3.450 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo o valor total da contratação, referente aos 140 (cento e quarenta) *notebooks* é de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa, quando efetivada, será através da rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Informática.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura e dos 140 (cento e quarenta) *notebooks*, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme item 7.5.1 do Termo de Referência.

5.2. As demais condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os valores serão fixos e irrevoluíveis, conforme disposto no item 11.2 do Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as regras constantes no Termo de Referência.

7.2. A Contratada prestará garantia da execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 56 da Lei nº 8.666, de 1993 em valor correspondente a 3% (três por cento), do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contratado, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O início da execução contratual fica condicionado à apresentação da garantia contratual conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência.

8.3. A entrega dos equipamentos será efetivada **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as capitais dos Estados e de 75 (setenta e cinco) dias corridos para as demais localidades** a contar do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante, conforme informado no item 4.5.1.

8.4. O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela Contratada sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato, conforme item 4.10.1.

8.5. Na entrega dos equipamentos, a contratada deve apresentar as declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto possui a garantia constante na cláusula 9 deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO FABRICANTE E DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 Todos os *notebooks* e respectivas baterias devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** e suporte técnico on-site em todas as localidades do país, conforme disposto no item 4.4.1., sendo o prazo de garantia a ser contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

9.2. O suporte técnico em garantia deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 8 às 18h em dias úteis mediante telefone, email ou sistema informatizado, de acordo com o disposto no item 4.4.2. do Termo de Referência.

9.3. O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação de garantia técnica, devendo a Contratada honrá-la durante todo o período estipulado, conforme item 10.1 do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONTRATANTE
Archimedes Cavalcanti Júnior
Representante legal**

**MULTILASER INDUSTRIAL S/A
CONTRATADA
Marcel Reno
Procurador**

TESTEMUNHAS:

NOME: ANANDA OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 130.940.297-36

NOME: Suelen Christina de S. Queiroz
CPF: 125.119.177-00